



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº       , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH), sobre a Sugestão nº 3, de 2020, do Programa e-Cidadania, que pretende *reduzir salário e retirar benefícios dos políticos do legislativo e executivo*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão a Sugestão (SUG) nº 3, de 2020, do Programa e-Cidadania, cuja ementa é "*reduzir salário e retirar benefícios dos políticos do legislativo e executivo*", originária da Ideia Legislativa nº 127.595, apresentada pelo cidadão Nando Costa.

Conforme o detalhamento da supracitada Ideia Legislativa, sustenta o proponente, *in verbis*:

Redução dos salários e extinção de benefícios de parlamentares, trará uma economia aos cofres públicos na casa de bilhões de reais em poucos anos fazendo com que a economia do país seja alavancada de forma extraordinária. O gasto exercido por esses, trás rombos nas contas públicas e nenhum retorno. (*sic*)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, a sugestão foi encaminhada para a apreciação desta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos I, II e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional; pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais; bem como a fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

A seu turno, o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, determina que a Ideia Legislativa que receber pelo menos vinte mil manifestações de apoio, em quatro meses, terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E, inciso I, do RISF, fato que corrobora a regimentalidade da análise da matéria por esta Comissão.

Não obstante, apesar de bastante meritória, por objetivar reduzir os custos do funcionamento da Administração Pública brasileira com a finalidade de reduzir a remuneração devida aos membros do Poder Executivo e Legislativo, a presente Sugestão não merece prosperar, pois não expõe, de forma clara, a apresentação, a aprovação ou a rejeição de proposição em tramitação no Congresso Nacional, especialmente no que tange ao disposto no art. 49, incisos VII e VIII, da Constituição Federal.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

De fato, a Sugestão é instrumento de natureza propositiva, cujo destino, ao final de sua tramitação, é a conversão em proposição legislativa, de modo a não ser instrumento adequado para apenas propor a rejeição de determinadas matérias pelos parlamentares, fato que nos leva a sugerir o arquivamento da SUG nº 3, de 2020.

Além disso, projeto de lei ou de resolução do Senado Federal com o conteúdo pretendido pelo autor da SUG nº 3, de 2020, seria inconstitucional, porquanto a Constituição veda a redução da remuneração dos ocupantes de cargos públicos, nos termos de seu inciso XV do art. 37.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pelo arquivamento da Sugestão nº 3, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator